

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**ADITAMENTO 1**

## MINUTA DE CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EXECUTIVO, ZERO KM (NOVO), GASOLINA, ETANOL, OU HÍBRIDO, TIPO SUV, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A .....

**ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, e em Assunção - Paraguai, na Av. España N° 850 entre Perú y Padre Pucheu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), ora representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

....., e, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., neste ato representada por .....

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, de veículos automotores executivo, zero km (novo), gasolina, etanol, ou híbrido, tipo SUV, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

## CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Proposta Comercial

**Parágrafo único** Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0315-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO. Entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e o estabelecido nos

anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

**§1º** Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

**§2º** O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 4ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Serviços Gerais - SG.AD, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do fornecimento, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**§1º** A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) credenciar, perante a CONTRATADA, representante que terá poderes para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- c) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPU;
- d) recusar o fornecimento executado em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- e) suspender a execução do fornecimento, se em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos;
- f) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) realizar a avaliação do fornecimento executado pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

**§2º** Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C: Superintendência de Serviços Gerais - SG.AD  
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800  
CEP 85866-900  
Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....  
.....

## **CAPÍTULO V PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁUSULA 6ª** O prazo para a CONTRATADA entregar o(s) veículo(s) é **de até 240 (duzentos e quarenta)** dias contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

## **CAPÍTULO VI TRANSPORTE E SEGURO**

**CLÁUSULA 7ª** O transporte e o seguro do(s) veículo(s), desde as instalações da CONTRATADA até o local indicado na Cláusula 8ª, serão providenciados e pagos pela CONTRATADA.

## **CAPÍTULO VII LOCAL DE ENTREGA**

**CLÁUSULA 8ª** A CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) no seguinte endereço:

Usina Hidrelétrica de Itaipu  
Almoxarifado Central  
Av. Tancredo Neves, 6731  
CEP 85856-970  
Foz do Iguaçu - PR

## **CAPÍTULO VIII RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** A ITAIPU somente receberá e aceitará o fornecimento objeto deste CONTRATO se estiverem de acordo com as características e procedimentos descritos neste CONTRATO e seus anexos.

**Parágrafo Único** Havendo a aceitação do fornecimento será emitido o Certificado de

Recebimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **MARCAS E PATENTES, RESPONSABILIDADE COMERCIAL E TÉCNICA**

**CLÁUSULA 10** A CONTRATADA responde pelo uso de marcas e/ou patentes, pela qualidade de fabricação, pelo desempenho, bem como pela assistência técnica durante o período de garantia do fornecimento objeto deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO X**

### **GARANTIA DE DESEMPENHO**

**CLÁUSULA 11** A CONTRATADA concederá para o(s) veículo(s), sem nenhuma restrição garantia integral de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou 100 (cem) mil km rodados (o que acontecer primeiro), contados a partir da data de emissão do Certificado de Recebimento (CR), a ser expedido por ITAIPU.

**§1º** Durante o período de garantia todas as despesas para reparo e/ou substituição de qualquer componente, incluindo o transporte desde o local onde estiver o equipamento até as instalações da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**§2º** Se após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA não tomar as providências necessárias para executar o reparo ou a substituição de qualquer componente, no prazo fixado, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer direito da ITAIPU e/ou alteração da responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias contratuais.

## **CAPÍTULO XI**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 12** A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I - cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II - cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- III - indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- IV - contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

- V - substituir seu representante quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função visando o cumprimento deste CONTRATO;
- VI - responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para o fornecimento objeto deste CONTRATO;
- VII - entregar os veículos devidamente emplacados, em nome da ITAIPU, no município de Foz do Iguaçu - PR e com todas as despesas e taxas administrativas pagas referentes ao exercício da aquisição, conforme exigência dos órgãos de trânsito competentes para circulação regularizada;
- VIII - disponibilizar assistência 24 horas para os veículos objeto deste fornecimento dentro do território nacional e países do MERCOSUL, incluindo remoção gratuita para o veículo que apresentar pane mecânica, elétrica ou colisão, podendo ser acionado 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- IX - manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- X - na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XI - comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XII - manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.

**§1º** Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do objeto deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**§2º** Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

**CLÁUSULA 13** São obrigações da CONTRATADA, visando cumprimento de Cláusulas de Sustentabilidade:

- I - implementar medidas para uso racional e conservação de energia e água, assim como para gestão de resíduos. O conjunto de medidas adotadas pelo fornecedor deve ser apresentado a ITAIPU quando da assinatura do contrato.
- II - resguardar e atestar condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos seus funcionários, conforme Decreto Brasileiro N° 7.602, de 7 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST

- III - ter uma atuação pautada na adequação à lei, moral e os costumes.
- IV - inexistir qualquer infração por parte da empresa a legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crime contra meio ambiente.
- V - declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu.
- VI - assegurar a disponibilidade de peças e reposições para o modelo específico, por ao menos 5 anos a partir da fabricação do veículo particular.
- VII - indicar as normas de segurança do veículo ofertado.
- VIII - propiciar informação relativa ao uso e manutenção, indicando por sua vez os centros de manutenção habilitados.

## **CAPÍTULO XII**

### **PREÇO**

**CLÁUSULA 14** O preço, a ser praticado nesta contratação, é o estabelecido na Proposta Comercial, Anexo II deste CONTRATO.

**§1º** A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**§2º** No preço estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

## **CAPÍTULO XIII**

### **REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 15** Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

**Parágrafo único** No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

**CLÁUSULA 16** O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação.

**CLÁUSULA 17** Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

**CLÁUSULA 18** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

#### **CAPÍTULO XIV FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 19** O pagamento pelo fornecimento dos veículos será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega de todos os veículos na ITAIPU.

**§1º** A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os veículos, a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da entrega e discriminando detalhadamente os valores cobrados, o fornecimento realizado, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes.

**§2º** Quando aplicáveis os termos do Capítulo XIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

**CLÁUSULA 20** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 21** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 22** Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e,

nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA 23** A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA 24** A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 25** A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 26** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

## **CAPÍTULO XV PENALIDADES**

**CLÁUSULA 27** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II - caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III - exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
  - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
  - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
  - c) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 28** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 29** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 30** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 31** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 32** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 33** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 34** Para efeito de aplicação de multa:

- I - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 35** Na execução do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

## **CAPÍTULO XVII**

### **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA 36** O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou

dado em garantia.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 37** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I - descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II - paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III - incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- IV - subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- V - descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VI - promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VII - entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII - extinga a sociedade.

**§1º** A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

**§2º** Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **CAPÍTULO XIX**

### **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 38** Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução do fornecimento por

prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Nesse caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa ao fornecimento executado até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XX RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 39** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único** Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA do fornecimento executado e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas.

## **CAPÍTULO XXI INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 40** A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

**§1º** Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos fornecimentos a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

**§2º** Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

**§3º** A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar informações sobre os devidos lançamentos.

**§4º** A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

## **CAPÍTULO XXII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA 41** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data de apresentação da Proposta Comercial, Anexo II deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados na sua proposta.

**Parágrafo único** Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XXIII NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 42** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXIV PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 43** Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXV VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 44** Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ .....  
(.....).

## **CAPÍTULO XXVI VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 45** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA 6ª.

## **CAPÍTULO XXVII FORO**

**CLÁUSULA 46** Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, ....

ITAIPU

**ANATALICIO RISDEN JUNIOR**  
Diretor Financeiro Executivo

**FABIÁN DOMÍNGUEZ**  
Diretor Financeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS